



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 188/2016

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 07 / 16</u>
ORGÃO:	<u>Orçamento</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4327</u>

DATA: 29 / 07 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA RS SUPORTE TÉCNICO EIRELI ME

Contrato n.º 188/2016
Identificação: 2882016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 886.335.35-04, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa RS Suporte Técnico EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.593.687/0001-70, isenta de inscrição estadual, com sede na Av. Santa Catarina, n.º. 210, CEP 85.892-000, Centro, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador, Sr. Renato Luiz Schreiner, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, n.º. 210, CEP 85.892-000, Centro, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.315.830-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 017.131.719-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 77/2016 da proposta da contratada, datada de 22/07/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de coordenação de atividades e ministração de palestras, conforme cronograma de campanhas municipais de defesa de direitos, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes e capacitação técnica para equipe de trabalho, através dos serviços PAIF, PAEFI, Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e da pessoa idosa, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 77/2016 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 18.040,0 (dezoito mil e quarenta reais), conforme descrito a seguir:

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

ITEM 02/PALESTRA 02

Palestra show sobre Violência contra o idoso

Tema: Campanha Municipal sobre a Violência contra o Idoso.
Objetivo: Palestra Show (que consiste em um misto de conteúdo e espetáculo; abrangendo arte, por meio da dança/teatro e música; interação entre o ministrante e o público) que aborde o empoderamento dos idosos frente à família, diferenciar os tipos de violência contra o idoso.
Público Alvo: Idosos do município; população em geral.
Carga horária: 2h (duas horas)
Quantidade: 01 (uma) palestra
Período: Vespertino
Data de realização: Julho/2016 à Julho 2017 (data a ser definida)
Valor total: R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)

ITEM 04/PALESTRA 04

Teatro sobre Drogas

Tema: Campanha Municipal de Combate às Drogas
Objetivo: Teatro Lúdico que aborde adolescência e drogas, família, cidadania, o jovem como protagonista de sua história.
Público Alvo: Adolescentes e jovens dos Ensinos Fundamental e Médio - faixa etária entre 11 e 17 anos
Carga Horária: 1h (uma hora)
Quantidade: 03 (três) teatros
Período: Matutino, vespertino e noturno
Período para realização: Agosto de 2016 (data a ser definida)
Valor total: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

ITEM 05/PALESTRA 05

Psicologia e Violência contra criança e adolescente

Tema: A perícia psicológica em casos de violência sexual contra criança e adolescentes: da escuta inicial à produção do laudo pericial.
Objetivo: Conhecer o papel do perito, do assistente técnico e a legislação que a embasa; conhecer os movimentos comportamentais da família e da criança em casos de violência sexual; conhecer as manifestações comportamentais e sintomas associados à violência sexual sofrida; conhecer procedimentos e instrumentos de avaliação: a entrevista forense, o depoimento sem dano e outras estratégias de avaliação.
Público Alvo: Famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social
Carga Horária: 2h (duas horas)
Quantidade: 01 (uma) palestra
Período: Noturno
Período para realização: 2016-2017 (data a ser definida)
Valor total: R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

ITEM 06/PALESTRA 06

Educação Escolar

Tema: *Contação de histórias: A semente da verdade*

Objetivo: Trabalhar a ludicidade e o autodesenvolvimento das crianças uma vez que elas mesmas dramatizam a fábula sob a orientação da contadora de história; trabalhar com valores sociais como honestidade, sinceridade, dedicação e verdade, presentes em toda a trama e no cotidiano de todos nós.

Público Alvo: Alunos de educação infantil e séries iniciais

Carga horária: 00h40min (quarenta minutos)

Quantidade: 06 (seis) palestras

Período: Matutino e Vespertino

Data de realização: 2016-2017 (data a ser definida)

Valor total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ITEM 07/PALESTRA 07

Educação Escolar

Tema: *Contação de histórias: A revolta dos materiais*

Objetivo: Trabalhar sentimentos negativos que muitas vezes moram dentro de nós e ensiná-los o quanto é importante aprender e controlá-los; retomar valores como respeito, partilha, repúdio ao egoísmo, dentre outros; trabalhar também o lúdico e o autodesenvolvimento uma vez que os alunos participam do processo de contação.

Público Alvo: Séries iniciais e Ensino fundamental I

Carga horária: 00h40min (quarenta minutos)

Quantidade: 06 (seis) palestras

Período: Matutino e Vespertino

Data de realização: 2016-2017 (data a ser definida)

Valor total: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

ITEM 08/PALESTRA 08

Relacionamento Familiar

- Tema:**
- 1) Encontro: A criança e o marketing – prevenção ao consumismo infantil;
 - 2) Encontro: Princípios fundamentais para a boa convivência familiar – relação pais e filhos;
 - 3) Encontro: Relacionamento familiar e social e a arte de ouvir e dialogar;
 - 4) Encontro: Motivacional para as famílias;
 - 5) Família e Conselho Tutelar – Mitos e Verdades;
 - 6) Programas Sociais - O dever da família, do Município e do Estado.

Objetivo: Proporcionar as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, que a função protetiva da família seja fortalecida, prevenindo assim ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso aos direitos e contribuindo na melhora da qualidade de vida, bem promover o acesso as famílias a benefícios, programas e projetos e serviços.

Público Alvo: Famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social

Carga horária: 1h (uma hora)

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

Quantidade: 06 (seis) palestras
Período: Noturno
Data de realização: julho de 2016 a julho de 2017 (data a ser definida)
Valor total: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

ITEM 10/PALESTRA 10

Capacitação de Conselheiros Tutelares

Tema: *Capacitação dos Conselheiros Tutelares para que executem com maior eficiência e postura ética o atendimento ao público e, adquiram conhecimento no manuseio do SIPIA.*

Objetivo: Promover conhecimento sobre as atribuições e funções do Conselho tutelar; entendimento acerca das atribuições; propiciar espaço de discussão que esclareça do que se trata o universo no qual estão inseridas nossas crianças e adolescentes; compreender o Conselho Tutelar como espaço de garantia de direitos e não de violações; oferecer condições de manejo do SIPIA, compreendendo suas etapas, propiciar condições para a confecção de diagnóstico através do SIPIA (OFICINA PRÁTICA).

Público Alvo: Conselho Tutelar de Mercedes
Carga horária: 4h (quatro horas)
Quantidade: 01 (uma) palestra
Período: Vespertino
Data de realização: 2016 (data a ser definida)
Valor total: R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em xx de xxxx de 2017.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Geração de Trabalho e Renda

Elemento de Despesa: 33903905

Pág 4/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

Fonte de recurso: 505

02.012.08.241.0013.2056 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000

02.012.08.244.0013.2055 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.244.0013.2057 – Programas, Projetos e Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 936, 20933

02.013.08.243.0013.6001 – Proteção às Crianças, Adolescentes e Jovens

Elemento de Despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000, 505, 880

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento está previsto para ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de documento hábil para formalização do referido pagamento.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplimento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

6.1A prestação dos serviços iniciará a partir de mediante assinatura do competente instrumento contratual. O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma de atividades desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social.

6.1.1. Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade do mesmo.

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.8. Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.2. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 12 (doze) meses, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.2.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato será de responsabilidade da Sra. Andréa Regina Alves Hahn, Secretária de Assistência Social.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

- 12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;
- 12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- 12.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e
- 12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. As sanções previstas no subitem 12.1.2. serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se pela mais branda e culminando na mais severa.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.5. As penalidades de multa deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

R
Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 188/2016

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 77/2016 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

Pág 10/11



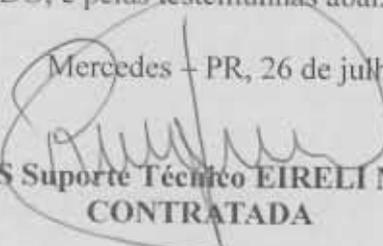
Município de Mercedes

Estado do Paraná

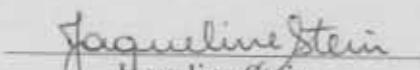
Contrato n° 188/2016

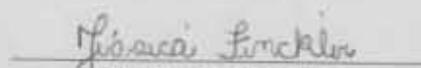
representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Município de Mercedes
CONTRATANTE

Mercedes - PR, 26 de julho de 2016.

RS Suporte Técnico EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Jaqueline Stein
RG n° 7.785.147-0


Jéssica G. Finckler
RG n° 12.857.209-0

Pág 11/11